



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROCOLO Nº
28266/2022

Recebido em: 22/07/2022

Horário: 09:51 horas

Rúbrica: [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº ⁴⁶..... DE 22 DE JULHO 2022.

REALIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS E DEMAIS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES, NOS TERMOS DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica realizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da administração direta dos Poderes Públicos do Município de Nova Venécia e dos subsídios dos agentes políticos que atuam nos Poderes Legislativo e Executivo no âmbito Municipal, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

§ 1º A revisão geral de que trata o *caput* deste artigo tem como data base o mês de março, abrangendo o período anual de abril de 2021 a março de 2022, com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 2.025, de 20 de dezembro de 1994.

§ 2º A revisão geral de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á mediante utilização do índice oficial do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, instituído pelo IBGE, nos termos do art. do 9º da Lei Municipal nº 2.025/94, bem como estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 – Lei nº 3.630, de 17 de dezembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Com a efetivação da revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos, integrantes das estruturas dos Poderes Públicos e da administração pública no âmbito municipal, fica configurada a perda de poder aquisitivo e incidindo assim a correção dos valores no percentual apurado, em função do efeito corrosivo inflacionário.

Parágrafo único. A incidência da correção, resultante da revisão geral anual, será no percentual de 11,30%, apurado pelo IPCA.

Art. 3º Os recursos para revisão geral do período foram reservados e priorizados na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, de acordo com o percentual apurado no índice oficial do IPCA e constante da lei orçamentária para o exercício de 2022.

§ 1º Os recursos para fins de aplicação da revisão geral anual de que trata esta lei são os constantes de dotações orçamentárias específicas para pagamento de pessoal, nos órgãos e unidades da estrutura dos Poderes Públicos.

§ 2º Para fins do cumprimento no *caput* deste artigo, poderão ser suplementados os valores das respectivas dotações específicas de cada órgão ou unidade dos poderes públicos, mediante abertura de crédito adicional suplementar, dentro dos limites já autorizados para suplementação na lei orçamentária ou por outra lei que solicite abertura de crédito suplementar.

§ 3º O Poder Executivo, caso haja necessidade, procederá a suplementação das dotações para a aplicação desta lei, mediante a dedução proporcional de outros programas que não afetem a área de saúde.

Art. 4º Nos termos do art. 17, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica dispensado o relatório de impacto orçamentário e financeiro e demais requisitos ali previstos, considerando que se trata de revisão geral anual da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

remuneração e subsídios que sofreram perda do poder aquisitivo em face do efeito corrosivo inflacionário no período.

Art. 5º Os anexos ou dispositivos das Leis nº 2.022/1994, 2.025/1994, 2.868/2009, 2.869/2009, 3.005/2010, 3.174/2012, 3.195/2013, 3.421/2017 e 3.446/2017, que fixam e constem dos valores dos padrões de vencimentos ou subsídios dos servidores públicos ou agentes políticos dos Poderes Públicos do Município, passam a ter seus valores corrigidos pela aplicação da revisão geral anual, no percentual definido no art. 2º desta lei.

Parágrafo único. As atualizações das tabelas e valores das respectivas leis serão providenciados pelos órgãos competentes e administrativos de cada poder público municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagidos a 1º de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 22 DE JULHO DE 2022.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que realiza a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos secretários e demais agentes políticos do Município de Nova Venécia/ES, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Em síntese, o presente Projeto de Lei busca realizar revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos secretários e demais agentes políticos do Município de Nova Venécia/ES no percentual de 11,30%, apurado pelo IPCA para o ano de 2022.

A revisão geral anual da remuneração demonstra-se necessária quando considerado o aumento do índice inflacionário, bem como o aumento generalizado dos preços de bens e serviços durante um determinado tempo causando a queda do poder aquisitivo, diminuindo assim o poder de compra.

É importante ressaltar ainda que a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e agentes políticos da administração direta trata-se de direito constitucional objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela inflação, no período de um ano. Senão, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifos nossos)

No que tange a dispensabilidade de estimativa de impacto orçamentário financeiro de que trata o art. 4º desta Lei, destaco, por oportuno, que de acordo com o § 6º do art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal em se tratando de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição, o ato proposto **DISPENSA** a apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, prevista no art. 16, inciso I. Vejamos:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

[...]

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição. (grifos nossos)

Sendo assim, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, com a convicção de que Vossas Excelências saberão reconhecer sua relevância como forma de minimizar os impactos inflacionários.

Por fim, por se tratar de projeto de lei que impacta diretamente na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, bem como, folha de pagamento e pessoal, considerando a iminência do **INTERESSE PÚBLICO** solicito a sua tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 47. O prefeito municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 22 DE JULHO DE 2022.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**